

ANEXO VII

POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Este documento tem por finalidade descrever as políticas afirmativas adotadas pela Spcine no âmbito do **EDITAL Nº 01/2026/SPCINE - APOIO À PRODUÇÃO DE GAMES**.

1. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

1.1 O **EDITAL Nº 01/2026/SPCINE - APOIO À PRODUÇÃO DE GAMES** adota mecanismos de **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** mediante a atribuição de **pontuação adicional** às **PROPOSTAS** que atendam aos critérios estabelecidos neste item.

1.2 A pontuação adicional será atribuída conforme os seguintes critérios:

POLÍTICAS AFIRMATIVAS SPCINE	PONTUAÇÃO
A) PROPONENTE possui ao menos um(a) sócio(a) pertencente a categoria de POLÍTICA AFIRMATIVA : pessoa socialmente negra, indígena, com deficiência, ou transgênero.	5 pontos
B) DIRETOR(A) CRIATIVO(A) pertencente a categoria de POLÍTICA AFIRMATIVA : mulher, pessoa socialmente negra, indígena, com deficiência, ou transgênero.	5 pontos
C) A PROPONENTE firmou compromisso – nos termos do ANEXO 13 – em oferecer estágio remunerado por 6 meses a 1 integrante da Rede Afirmativa da SPCINE	4 pontos

1.3. O não encaminhamento das documentações exigidas no item 5.3.1 do **EDITAL** e neste anexo implicará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** no momento da inscrição, bem como a impossibilidade receber a pontuação adicional da **POLÍTICA AFIRMATIVA**

1.4. A pontuação adicional prevista neste item **não será cumulativa**, podendo cada **PROPOSTA** ser contemplada em apenas **1 (um)** dos critérios estabelecidos no item 1.2.

1.5 A **PROPOSTA** deverá formalizar, no momento da inscrição, a opção pela pontuação adicional através das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, mediante indicação do critério previsto no item 1.2 para o qual

pretende concorrer.

2. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1 Para se tornar elegível para **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** previstas neste **EDITAL**, a **PROPONENTE** ou o(a) **DIRETOR(A) CRIATIVO** deverão atender a um dos seguintes critérios:

2.2. Quadro Societário da PROPONENTE

2.2.1. A **PROPONENTE** estará elegível a receber pontuação adicional pelas políticas afirmativas no critério A caso possua, em seu quadro societário pelo menos um(a) sócio(a) pertencente categoria de política afirmativa **SOCIALMENTE NEGRA**; Pessoa **INDÍGENA**, **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**; Pessoa **TRANSGÊNERO**.

2.2.2 Para comprovação deste critério, serão considerados os documentos societários da **PROPONENTE**.

2.3 DIRETOR(A) CRIATIVO

2.3.1. O(A) **DIRETOR(A) CRIATIVO** estará elegível a receber pontuação adicional pelas políticas afirmativas no critério B caso pertença à uma das categorias abaixo:

- a. **MULHER**
- b. Pessoa **SOCIALMENTE NEGRA**;
- c. Pessoa **INDÍGENA**;
- d. **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.
- e. Pessoa **TRANSGÊNERO**

2.3.2. Nos casos em que o **PROJETO** possuir mais de um(a) **DIRETOR(A)**, deverá ser indicado (a), na ficha de inscrição, apenas o(a) profissional para fins de aplicação de pontuação adicional.

2.3.3 Apenas **DIRETORES(AS)** residentes no município de São Paulo estão elegíveis para receber pontuação adicional.

3. DA COMPROVAÇÃO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

3.1 Para fins de comprovação do atendimento às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** previstas no **EDITAL** e referentes aos critérios **A, B e C** serão observados os procedimentos previstos neste instrumento.

3.2. PESSOA SOCIALMENTE NEGRA

3.2.1 A pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** optante por categoria de **POLÍTICA AFIRMATIVA** deverá apresentar documentação abaixo e passará por processo de aferição:

- a) Autodeclaração constante nos ANEXOS 04 ou 06
- b) 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras;
- c) Cópia dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) da PROPONENTE ou diretor(a) do **GAME** constante no ANEXOS 08 ou 10, conforme o caso.

3.2.2 A pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** que já tenha sido aprovada em procedimento de aferição racial promovido anteriormente pela Spcine deverá apresentar ata de aferição para fins de comprovação, hipótese em que ficará dispensada da aferição prevista no item 5, deste documento.

3.3. PESSOA INDÍGENA

3.3.1. Para fins de inscrição na categoria **PESSOA INDÍGENA**, consideram-se aquelas que atuem e/ ou residem nas terras indígenas abaixo listadas, além do município de São Paulo.

Terra Indígena	Etnia	Fase do procedimento demarcatório	Coordenação Regional
Aldeia Multiétnica Filhos Dessa Terra	Multiétnica	Em estudo	LITORAL SUDESTE
Amba Porã	Guarani Nhandeva	Delimitada	LITORAL SUDESTE
Guarani de Ribeirão Silveira	Guarani Mbya	Declarada	LITORAL SUDESTE

Guarani do Aguapeú	Guarani Mbya	Homologada	LITORAL SUDESTE
Guyrapepo	Guarani Mbya	Reservada	LITORAL SUDESTE
Itaóca	Guarani Mbya Tupi-Guarani	Declarada	LITORAL SUDESTE
Jaiko-Aty	Guarani Mbya Tupi-Guarani	Delimitada	LITORAL SUDESTE
Jaraguá	Guarani Mbya	Regularizada	LITORAL SUDESTE
Ka'aguy Mirim	Guarani Mbya Guarani Nhandeva Tupi-Guarani	Delimitada	LITORAL SUDESTE
Paraíso	Guarani Nhandeva	Em estudo	LITORAL SUDESTE
Paranapuã/Xixová Japuí	Guarani Mbya Tupi-Guarani	Em estudo	LITORAL SUDESTE
Piaçaguera	Tupi-Guarani Guarani Nhandeva	Homologada	LITORAL SUDESTE
Rio Branco Itanhaém	Guarani Mbya Tupi-Guarani	Regularizada	LITORAL SUDESTE
Serra do Itatins	Guarani Mbya Guarani Nhandeva Tupi-Guarani	Homologada	LITORAL SUDESTE
Tekoa Mirim	Guarani Mbya	Reservada	LITORAL SUDESTE
Tenonde Porã	Guarani Mbya	Declarada	LITORAL SUDESTE

3.3.2 A pessoa autodeclarada **INDÍGENA** optante por categoria de **POLÍTICA AFIRMATIVA** deverá apresentar documentação abaixo:

- a) Autodeclaração constante nos anexos 09 ou 11
- b) Cópia dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) da PROPONENTE ou diretor(a) do GAME constante no ANEXO 09 ou 11, conforme o caso.

3.4. PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.4.1 A pessoa autodeclarada **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** optante por categoria de **POLÍTICA AFIRMATIVA** deverá apresentar documentação abaixo:

- a) Autodeclaração constante nos anexos 08 ou 10
- b) Laudo médico que ateste a espécie da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.
- c) Cópia dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) da PROPONENTE ou diretor(a) do GAME constante no ANEXO 08 ou 10, conforme o caso.

3.5 MULHER

3.5.1 A pessoa autodeclarada **MULHER** optante por categoria de **POLÍTICA AFIRMATIVA** deverá apresentar documentação abaixo:

- a) Autodeclaração constante no ANEXO 10
- b) Cópia dos RGs e CPFs da DIRETORA do GAME constante no ANEXO 10, conforme o caso.

3.6. PESSOA TRANSGÊNERO

3.6.1 A pessoa autodeclarada **PESSOA TRANSGÊNERO** optante por categoria de **POLÍTICA AFIRMATIVA** deverá apresentar documentação abaixo:

- d) Autodeclaração constante nos ANEXOS 08 ou 10
- e) Cópia dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) da **PROponente** ou DIRETOR(A) do GAME constante no ANEXO 08 ou 10, conforme o caso.
- f) Declaração de uso de nome social, conforme o caso.

3.7. Para fins de comprovação do atendimento às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** previstas no **EDITAL e referentes aos critérios C**, serão observados os procedimentos previstos neste instrumento.

3.7.1 A **PROPOSTA** optante por categoria de **POLÍTICA AFIRMATIVA** referente ao critério C deverá apresentar documentação abaixo e passará por processo de análise:

- a) Termo de declaração constante no ANEXO 13 assinado pelos representantes legais da **PROPONENTE**.
- b) Cópia dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE**.

4. DA AUTODECLARAÇÃO

4.1 A autodeclaração apresentada goza de presunção relativa de veracidade, sem prejuízo da confirmação de seu teor através de procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, nos termos deste **EDITAL**.

4.1.1. Para os efeitos deste **EDITAL** e em consonância com o Decreto Municipal nº 57.557/2016, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente (IBGE), considerando-se a autodeclaração fundamentada na identidade fenotípica.

5. DO PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO RACIAL

5.1. Para fins deste **EDITAL**, considera-se procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial a identificação e confirmação por terceiros da condição autodeclarada (**COMISSÃO DE AFERIÇÃO**), exclusivamente para fins do **EDITAL** e do atendimento dos objetivos e finalidades sociais das políticas afirmativas da **SPCINE**, considerando-se o contexto de seu estabelecimento e o objeto do **EDITAL**.

5.2. Será definida **COMISSÃO DE AFERIÇÃO**, submetendo-se aos princípios de: respeito à dignidade da pessoa humana; contraditório e ampla defesa; padronização de tratamento; publicidade e controle social; autotutela da legalidade e legitimidade das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**. A Comissão poderá ter caráter permanente ou exclusivo para este **EDITAL**.

5.2.1. A **COMISSÃO DE AFERIÇÃO** utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição. Características fenotípicas serão consideradas ao tempo da realização do procedimento. Documentos de indicação de raça ou cor, ainda que oficiais, podem ser desconectados da fenotípia.

5.2.2. O procedimento de aferição racial e os trabalhos da **COMISSÃO DE AFERIÇÃO** poderão ser realizados e/ou acompanhados pela Coordenação de Promoção de Igualdade Racial (CPIR), da

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ou por outra entidade contratada para este fim.

5.3. Caso haja pedido de revisão da aferição (recurso), será realizada reunião online com um Subcomissão distinta.

5.3.1 Os (as) sócios(as) e/ou o(a) **DIRETOR(A)** serão convocados(as), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, para comparecimento virtual ou presencial perante a **SUBCOMISSÃO**.

5.3.2. Esta reunião será gravada.

5.3.3. O não comparecimento, ressalvada comprovada hipótese de força maior a ser avaliada pela **SPCINE**, tornará nula a autodeclaração e sujeitará o **PROJETO** e ensejará a aplicação da previsão contida no inciso IV, alínea “a” deste documento.

5.3.4. A recusa quanto à gravação do processo de aferição importará a desconsideração da autodeclaração, conforme inciso IV, §1º, alínea “a” deste documento.

5.3.5. Em caso de reunião virtual e diante da existência de dúvida razoável quanto à condição autodeclarada pela **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)**, a Comissão poderá solicitar uma reunião presencial com o(a) candidato(a), se assim entender cabível e a seu exclusivo critério. Neste caso, a nova convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

5.4. No caso de suspeita de que a declaração não condiz com a fenotipia, será dado prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para manifestação escrita e defesa, avaliada por uma Subcomissão distinta.

5.4.1. Se a Comissão concluir pelo indeferimento:

a) Evidente fraude e má-fé: desclassificação do **PROJETO**.

b) Sem má-fé: perda da pontuação adicional.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Finalizado o procedimento, o relatório será enviado à Superintendência de Planejamento

Estratégico da **SPCINE** para homologação em até 05 (cinco) dias úteis.

6.2. As **PROPONENTES** e os(as) **DIRETOR(AS)** aptos (as) a concorrer às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL** serão convidados a participar da Rede Afirmativa da **SPCINE**.

7. DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Todos os documentos apresentados pela **PROPONENTE**, ou pelo(a) **DIRETOR(A)**, bem como eventual gravação realizada e o teor do parecer motivado da Comissão serão de acesso restrito, nos termos do art.31, da Lei Federal nº 12.527/2011, podendo ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem, sem prejuízo de sua eventual submissão a órgãos de controle interno ou externo, por requisição judicial ou administrativa, independente da concordância da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)**.